



CONTRATO Nº 09/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI E
VIEIRA E LOPES SERVIÇOS
AMBIENTAIS LTDA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE CONTROLE DE
PRAGAS E VETORES,
DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO,
LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, LIMPEZA
E DESOBSTRUÇÃO DE CALHAS.**

De um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**, com sede na cidade de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 – Centro, Pirai/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.084.705/0001-55, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Mário Hermínio da Silva Carvalho, portador da Carteira de Identidade nº 06216521-2, Detran –RJ, inscrito no CPF nº 655.150.807-34; e de outro lado, a **VIEIRA E LOPES SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, situada na Rua Ezidio Mateus de Oliveira, nº 349, Açude, Volta Redonda/RJ, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.953.645/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por sua sócia Diretora, a Sra. **FLÁVIA DORNAS**, brasileira, solteira, empresária, portador da Carteira de Identidade nº 122164452, Detran - RJ e inscrito no CPF sob o nº 056.179.787-05, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, em decorrência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00061/2024**, observados os princípios dispostos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como com fundamento no art. 75, inciso II da referida Lei Federal e alterações e pelas condições estabelecidas no Termo de referência a qual declaram pleno conhecimento atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento contratual de empresa especializada, para prestação de serviço de Controle de Pragas e Vetores, desinsetização e desratização, limpeza da caixa d'água, limpeza e desobstrução das calhas com fornecimento de mão de obra e matéria prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nas instalações da **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**, conforme as condições e especificações constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00061/2024** e as especificações ali consignadas, os quais integram o presente **CONTRATO** como se nele estivessem ficamente transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos nos artigos 124, I e II, 125, 126, 130, 131, 132, 134 e 136, da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMÉIRO: Pelo fornecimento do objeto acima, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em moeda corrente, mediante depósito ou transferência, o valor global de **R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), pagos de acordo com a execução mediante apresentação de notas fiscal.** Cada serviço será cobrado à importância abaixo discriminada:

- Desinsetização e desratização, 04 parcelas de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais) perfazendo o total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais);
- Limpeza e desobstrução de calhas, 04 parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) perfazendo o total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- Limpeza, higienização e desinfecção água potável, 02 parcelas de R\$ 2.600,00 (dois mil, seiscentos reais) perfazendo o total de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado consoante prazos estabelecidos nos artigos 141, 142, 143 e 145, §1º da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O preço acima comporta todas as despesas para execução dos serviços e não sofrerá reajuste nem atualização de valores.

PARÁGRAFO QUARTO: Os dados bancários da contratada para fins de depósito ou transferência do valor serão informados posteriormente.

PARÁGRAFO QUINTO: A Nota Fiscal deverá ser emitida para a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI/RJ**, CNPJ/MF sob o nº 28.084.705/0001-53.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de **11 (onze) meses**, com início a partir de 06/05/2024 e término em 05/04/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos poderão ser prorrogados conforme art. 107 da Lei Federal no 14.133/2021, devidamente autuado em processo.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A presente despesa correrá por conta do orçamento vigente, compromissada por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
01.031.0011.2060 - 3390390059.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Efetuar a entrega do objeto e/ou execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e/ou outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da Contratada;



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

- b) Dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 120 da Lei 14.133/2021;
- d) Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual — EPI'S, bem como obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade;
- e) Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos na Unidade do Contratante.
- f) Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, está promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
- j) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- h) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultantes das infrações cometidas;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- l) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito;
- m) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto, compreendidas todas as despesas incidentes direta e indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) O empenho se dará de forma global enquanto que o pagamento será realizado de forma parcelada à medida que a obrigação for concluída;
- b) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500



- c) Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade;
- d) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhar da execução contratual;
- e) Encaminhar a liberação de pagamento das notas fiscais da prestação de serviços aprovadas;
- f) Disponibilizar instalações sanitárias;
- g) Notificar a Contratada de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por danos comprovadamente causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa possibilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do **CONTRATO**, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo o inadimplemento pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do **CONTRATO** será acompanhada e fiscalizada pela seguinte servidora, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021: Bianca Moraes Aguirre Veizaga - Matrícula 2059-0.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O representante da **CONTRATANTE** sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência comunicará o fato à autoridade superior em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos e explicações esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 155, 156, 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o **CONTRATO** e aplique as demais sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas administrativas não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do **CONTRATO**, em consonância com o parágrafo 3º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de, em face do descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o **CONTRATO**, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 137 e 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de este **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano comprovado ao **CONTRATANTE**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado ao **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada prévia defesa à **CONTRATADA**.

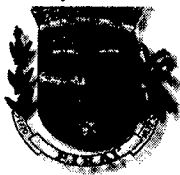
PARÁGRAFO TERCEIRO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RENÚNCIA A DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As Partes declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Obriga-se o **CONTRATANTE** a mandar publicar o extrato do presente **CONTRATO** às suas expensas, para dar-lhe a devida eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai-RJ, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
CONTRATANTE

VIEIRA E LOPES SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome legível:

Identidade: 20.634.720-5

Nome legível:

Identidade: